

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

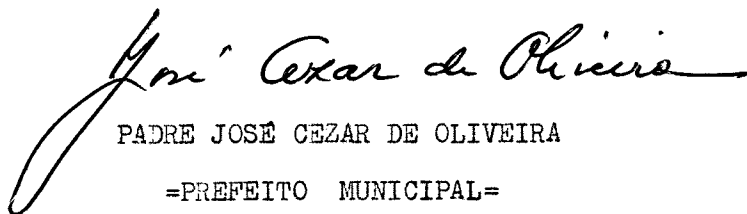
M E N S A G E M

nº 747SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências projeto de Lei, tratando de nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 803, de 9 de Março de 1973, a fim de expressar que se objetiva restabelecer cargo que fôra extinto e cuja denominação nova passará a ser a de Encarregado do Setor de Conservação de Veículos Municipais, nomenclatura essa já figurante na Lei de Meios.

A inclusão dos parágrafos 1º e 2º, dispõe sobre o aproveitamento do funcionário posto em disponibilidade, quando da extinção do cargo de Encarregado da Garagem e prevê a regulamentação, através de Decreto, das atribuições do cargo restabelecido, com nova nomenclatura.

Nesta conformidade, espero a aprovação da presente proposição.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 12 de 03 de 73 discusse.
S. Sessões, 27 de 03 de 73
Alcides
Presidente

Aprovado em 12 de 03 de 73 discussão.
S. Sessões, 10 de 03 de 73
Alcides
Presidente

1235

Projeto de Lei nº 863/73

(12 de Março de 1973)

Dispõe s/ nova redação ao art. 1º da Lei nº 803, de 9.3.1973, com a inclusão de dois parágrafos.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei n. 803, de 9 de Março de 1973, com a inclusão de dois parágrafos, passa a ter a seguinte redação :-

"ARTIGO 1º - Fica restabelecido no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Caieiras, o cargo de Encarregado da Garagem, que passará a ter a denominação de ENCARREGADO DO SETOR DE CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS, cargo isolado, de provimento efetivo, observada a legislação pertinente, referência "23" da tabela do funcionalismo municipal".

"§ 1º - Fica obrigatoriamente aproveitado nele o funcionário - posto em disponibilidade, quando da extinção do cargo de Encarregado da Garagem".

"§ 2º - As atribuições do cargo de Encarregado do Setor de Conservação de Veículos Municipais, serão regulamentadas, por Decreto, pelo Chefe do Executivo."

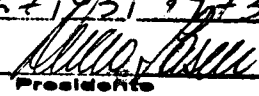
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 12 de Março de 1973.-

João Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em UNICA discussão.
S. Sessão 22/3/1973

Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 863/73, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ART.
1º DA LEI Nº 803, DE 9.3.1973, COM A INCLUSÃO DE
DOIS PARAGRAFOS

Segundo esclarecimentos do autor do projeto de lei ora relatado, o mesmo visa apenas dar maiores detalhes e amparar de forma mais completa o funcionário colocado em disponibilidade e que, com a criação do novo cargo, equivalente ao seu que fora extinto, / tem por lei o direito de ser nele aproveitado.

Tratando-se, assim de uma redação mais completa, / não existere nenhum obstáculo legal à promulgação da presente propositura.

O nosso parecer é favoravel à aprovação do Projeto de Lei nº 863/73.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1973.

Presidente: _____

Relator : _____

Membro : _____



Aprovado em UNICA discussão.
S. Sessão, 27/03/1973
[Assinatura]
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 863/73, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DANDO NOVA REDAÇÃO AO AR
TIGO 1º DA LEI Nº 803, DE 9.3.1973, COM A INCLU-
SÃO DE DOIS PARAGRAFOS

A propositura ora relatada dá nova redação a dispositivo de lei já em vigor, redação essa que não envolve matéria financeira.

Também os dois novos parágrafos incluídos no texto da Lei nº 803 não implicam, de acordo com sua redação, na movimentação de verba, sendo esse aspecto tratado em outro artigo da citada lei.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto / de Lei nº 863/73.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1973.

Presidente: [Assinatura]

Relator : [Assinatura]

Membro : _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



Em 12 de Março de 1973.-

DE
CAIEIRAS
 ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n. 183-73

SENHOR PRESIDENTE,

3
 Ao Comissão de Justiça e
 Finanças
 S. Sessões, 13/03/1973
 Presidente

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre nova redação ao artigo 1º, da Lei n. 803, de 9 de Março de 1973.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Padre José Cezar de Oliveira
 PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. DERCIO PASIN,
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS